



CÓDIGO DE ÉTICA SENAI-MT

	CÓDIGO DE ÉTICA SENAI-MT	SG-MA-003		
		Folha: 1 de 18	Revisão: 02	Data: 12/01/18

SUMÁRIO

0	
1.	INTRODUÇÃO 3
2.	DIRECIONADORES ORGANIZACIONAIS 3
2.1	Missão 3
2.2	Valores 3
3.	PRINCÍPIOS E CONDUTAS NOS RELACIONAMENTOS COM OS PÚBLICOS DE INTERESSE 4
3.1	Princípios Gerais 4
3.1.1	Relacionamentos Institucionais e Ações de Representação e de Influência 4
3.1.2	Respeito à Diversidade 5
3.1.3	Trabalho Infantil e Forçado (análogo a trabalho escravo) 5
3.2.	Relacionamento com o Público Interno 5
3.2.1	Respeito, Assédios e Abuso de Poder 5
3.2.2	Conflito de Interesses 6
3.2.3	Relações familiares e afetivas no ambiente de trabalho 6
3.2.4	Segurança e Saúde 6
3.3.	Relacionamento com o Público Externo 6
3.3.1	Relacionamento com a Indústria e seus Trabalhadores 6
3.3.2	Relações Éticas Com Clientes: Alunos e Empresas 7
3.3.3	Relacionamento com os Sindicatos Laborais 7
3.3.4	Relacionamento com os Fornecedores/Prestadores de Serviços 7
3.3.5	Relacionamento com as Instituições Parceiras 7
3.3.6	Relacionamento com o Poder Público 8
3.3.7	Relacionamento com a Imprensa 8
3.3.8	Relacionamento com a Sociedade 8

	CÓDIGO DE ÉTICA SENAI-MT	SG-MA-003		
		Folha: 2 de 18	Revisão: 02	Data: 12/01/18

3.3.9 Relacionamento com as Questões Ambientais	9
4. COMITÊ DE ÉTICA.....	9
4.1 Composição e Mandato	9
5. CANAIS DE COMUNICAÇÃO.....	11
6. AS AÇÕES, ATITUDES E RELAÇÕES ÉTICAS NO SENAI-MT.	11
6.1 Recrutamento e seleção	11
6.2 Desempenho Profissional	12
6.3 Informação e Comunicação	12
6.4 Conflito de Interesses	13
6.5 Horário de Expediente	13
6.6 Participação em atividades políticas.....	13
6.7 Relacionamento interpessoal e hierárquico	13
7. CONDUTA COM BENS PATRIMONIAIS.....	14
8. CORRUPÇÃO E FAVORECIMENTO	14
9. COMPROMISSO DE CONFIDENCIALIDADE.....	15
10. CONSIDERAÇÕES FINAIS	15
11. VIGÊNCIA E INSTRUMENTALIZAÇÃO	15
12. CONTROLE DE REVISÃO.....	15
GLOSSÁRIO.....	16

	CÓDIGO DE ÉTICA SENAI-MT	SG-MA-003		
		Folha: 3 de 18	Revisão: 02	Data: 12/01/18

1. INTRODUÇÃO

O Código de Ética do SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL-SENAI-MT reúne princípios e condutas que norteiam a instituição.

Os princípios e as condutas estabelecidos neste código devem ser respeitados e seguidos pelos empregados do SENAI-MT.

O SENAI-MT tem como pressuposto a possibilidade de evoluir em seus níveis de maturidade ética, razão pela qual estimula o diálogo constante em torno dos temas que compõe o Código de Ética, podendo seus empregados apresentar contribuições e questionamentos que permitam seu aprimoramento.

O SENAI-MT conta com o comprometimento dos Gestores e empregados na aplicação deste código.

2. DIRECIONADORES ORGANIZACIONAIS

As condutas do SENAI-MT devem ser pautadas por princípios, Valores e diretrizes que constam neste Código de Ética.

São alicerces do SENAI-MT:

2.1 Missão

“Promover a educação profissional e tecnológica, a inovação e a transferência de tecnologias industriais, contribuindo para elevar a competitividade da Indústria Brasileira”.

2.2 Valores

SENAI-MT:

Livre iniciativa: Atuar, em todos os níveis, com visão e atitude empresarial, fortalecendo, promovendo e defendendo a livre iniciativa como base para o desenvolvimento sustentável da indústria brasileira e do País.

Ética: Agir de forma íntegra no seu relacionamento interno e externo, com respeito às políticas e normas de conduta estabelecidas pela instituição, indústria e sociedade.

Transparência: Compartilhar sistematicamente informações sobre a utilização de recursos, ações e contribuições do Sistema para a indústria, os trabalhadores e a sociedade.

	CÓDIGO DE ÉTICA SENAI-MT	SG-MA-003		
		Folha: 4 de 18	Revisão: 02	Data: 12/01/18

Satisfação do Cliente: Compreender as necessidades dos clientes internos e externos, atuais e futuras, a fim de desenvolver soluções de atendimento que atendam às suas expectativas.

Alta Performance: Superar as expectativas de desempenho da instituição, da indústria e do País, por meio do alcance de padrões de excelência na realização de suas atividades.

Valorização das Pessoas: Garantir o reconhecimento profissional e pessoal dos colaboradores do Sistema Indústria, por meio de uma gestão que valorize o resultado, o alcance de metas e as competências técnicas e humanas.

3. PRINCÍPIOS E CONDUTAS NOS RELACIONAMENTOS COM OS PÚBLICOS DE INTERESSE

Este capítulo descreve princípios e condutas que deverão ser observados nas relações do SENAI-MT com todos os seus públicos de interesse.

3.1 Princípios Gerais

Atuação do SENAI-MT:

- Todas as práticas do SENAI-MT devem pautar-se pelos princípios éticos e pelo cumprimento das normas legais e diretrizes organizacionais;
- O SENAI-MT, no cumprimento de sua missão, orienta seus programas e projetos pelos princípios da eficiência, economicidade e eficácia. Tem como objetivo promover ações pautadas na qualidade, definidas por critérios profissionais e técnicos.

3.1.1 Relacionamentos Institucionais e Ações de Representação e de Influência

- O SENAI-MT se compromete a manter um diálogo aberto, transparente, verdadeiro e acessível, disponibilizando, por suas lideranças e colaboradores autorizados, informações de interesse público;
- O SENAI-MT deve exercer sua ação de representação e influência visando a alcançar objetivos e interesses da Indústria, em sintonia com seus trabalhadores e com a sociedade mato-grossense;
- Os integrantes do SENAI-MT não poderão aceitar e oferecer favores, empréstimos, serviços e tratamentos especiais de qualquer espécie, pagamentos indevidos ou irregulares que possam configurar propina ou suborno;

	CÓDIGO DE ÉTICA SENAI-MT	SG-MA-003		
		Folha: 5 de 18	Revisão: 02	Data: 12/01/18

- Presentes e brindes somente poderão ser aceitos ou oferecidos pelos integrantes do SENAI-MT quando puderem ser revelados publicamente sem causar constrangimentos à instituição e ao profissional;
- O SENAI-MT não pode realizar doações financeiras a partidos políticos, a candidatos a cargos eletivos ou utilizar seus espaços e imagem para interesses partidários.

3.1.2 Respeito à Diversidade

- O SENAI-MT respeita a diversidade e a dignidade da pessoa humana;
- O SENAI-MT é contra qualquer atitude de discriminação, desqualificação, intimidação e constrangimento em função de gênero, raça ou etnia, orientação sexual, idade, religião, aparência física, origem geográfica, condição socioeconômica e deficiência.

3.1.3 Trabalho Infantil e Forçado (análogo a trabalho escravo)

- O SENAI-MT defende a erradicação do trabalho forçado e infantil. Não admite em qualquer hipótese a utilização de trabalho infantil ou forçado em seus processos de trabalho e não deve estabelecer relacionamento com quem o utilize.

3.2. Relacionamento com o Público Interno

O SENAI-MT valoriza o seu público interno, pois reconhece que seus resultados são frutos do esforço, da criatividade, do talento, da capacidade e da dedicação das pessoas que nele trabalham.

3.2.1 Respeito, Assédios e Abuso de Poder

- O SENAI-MT tem como compromisso oferecer um ambiente de trabalho pautado pela cordialidade, transparência e respeito mútuo, que devem ser observados pelo público interno, inclusive no seu relacionamento com o público externo;
- O SENAI-MT valoriza opiniões e atitudes colaborativas, incentivando um ambiente de trabalho participativo;
- Os gestores devem manter diálogo transparente e acessível com todos os colaboradores;
- O SENAI-MT respeita as crenças religiosas e as posições político-partidárias de seus colaboradores, porém não aceita manifestações, no ambiente de trabalho, com o objetivo de influenciar pessoas;
- O SENAI-MT não aceita comportamento que possa criar ambiente de trabalho ofensivo, intimidador ou hostil, que caracterize assédio moral, sexual ou religioso;
- O SENAI-MT reprova quaisquer atitudes abusivas e de favorecimento indevido as pessoas ou a grupos.

	CÓDIGO DE ÉTICA SENAI-MT	SG-MA-003		
		Folha: 6 de 18	Revisão: 02	Data: 12/01/18

3.2.2 Conflito de Interesses

- O SENAI-MT é contra o nepotismo nas contratações e no desenvolvimento da carreira de seus empregados;
- O SENAI-MT tem por princípio da impessoalidade no desenvolvimento de suas ações, não permitindo situações de natureza hierárquica entre familiares e entre parceiros cujo relacionamento afetivo possa, direta ou indiretamente, influenciar na atividade do outro;
- O nome, a marca ou a imagem do SENAI-MT só podem ser utilizados quando em benefício da instituição e do trabalho;
- Os recursos do SENAI-MT só podem ser utilizados para interesses da instituição.

3.2.3 Relações familiares e afetivas no ambiente de trabalho

- O SENAI-MT respeita a privacidade e os relacionamentos pessoais dos empregados. Contudo, de modo a garantir transparência e impessoalidade no desenvolvimento das ações e prevenir favorecimentos foi editada e está em vigor PORTARIA CONJUNTA SISTEMA FIEMT Nº 007/2017, e RESOLUÇÃO SENAI-MT Nº 152/2017 que normatizam a contratação de colaboradores do Sistema FIEMT (SESI, SENAI, FIEMT, IEL e CONDOMÍNIO) e a proibição de contratação, de seus parentes consanguíneos, cônjuges e afins, aplicando-se, também, aos parentes de industriais integrantes de órgãos diretivos ou consultivo das referidas entidades, estendendo-se a contratação de pessoas jurídicas, mesmo que temporária, cujas titularidades de controle pertença às pessoas com laços descritos acima com os empregados.

3.2.4 Segurança e Saúde

- O SENAI-MT tem como valor proporcionar a todos um ambiente de trabalho seguro e saudável;
- O SENAI-MT cultiva valores de vida saudável em seu ambiente de trabalho. O uso do cigarro é permitido apenas nos locais destinados a este fim e o de bebidas alcoólicas tolerado em eventos sociais e institucionais, observada a moderação de consumo.

3.3. Relacionamento com o Público Externo

3.3.1 Relacionamento com a Indústria e seus Trabalhadores

A Indústria Mato-grossense é a razão maior da existência do SENAI-MT que, por intermédio das ações e serviços prestados, contribui para a criação de um ambiente favorável aos negócios, à competitividade, ao desenvolvimento dos trabalhadores da Indústria e ao crescimento do país.

- Os integrantes do SENAI-MT devem tratar de forma equânime todos os segmentos industriais,

	CÓDIGO DE ÉTICA SENAI-MT	SG-MA-003		
		Folha: 7 de 18	Revisão: 02	Data: 12/01/18

empresas e seus trabalhadores, em prol do progresso empresarial.

3.3.2 Relações Éticas Com Clientes: Alunos e Empresas

- No caso de cursos, programas ou prestação de serviços com ressarcimento, estabelecer contratos objetivos, justos e com acerto prévio sobre serviços a serem executados;
- Deve-se respeitar, entre os direitos dos clientes, a questão da privacidade, assegurando o sigilo necessário das informações confiadas, como dados pessoais, resultados de desempenho, dados financeiros, informações empresariais e outros que à equipe das Unidades Operacionais do SENAI-MT venha a ter acesso.

3.3.3 Relacionamento com os Sindicatos Laborais

O SENAI-MT defende o processo de negociação coletiva como o instrumento mais adequado para o aprimoramento das relações trabalhistas e para a construção de relacionamentos cada vez mais dignos, colaborativos e respeitosos entre empregadores e empregados.

- O SENAI-MT pauta-se pela transparência e responsabilidade nas negociações com os sindicatos representantes dos seus colaboradores;
- O SENAI-MT respeita o direito à livre sindicalização dos seus colaboradores, reprovando qualquer tipo de discriminação a aqueles sindicalizados.

3.3.4 Relacionamento com os Fornecedores/Prestadores de Serviços

O SENAI-MT relaciona-se com seus fornecedores a partir de práticas legais, profissionais e eficientes, buscando excelência de resultados.

- O SENAI-MT valoriza práticas empresariais sustentáveis e responsáveis por parte de seus fornecedores;
- Os integrantes do SENAI-MT devem selecionar e contratar fornecedores tendo como base as necessidades da instituição, utilizando critérios de preço, prazo, técnica e qualidade;
- Os integrantes do SENAI-MT devem pautar sua relação com fornecedores pelo respeito, cordialidade e transparência, não aceitando qualquer tipo de favorecimento indevido;
- O SENAI-MT não permite que seus integrantes participem do processo de contratação de empresas em que tenham participação societária, individual ou familiar ou onde trabalhem parentes com influência nos processos de negociação.

3.3.5 Relacionamento com as Instituições Parceiras

O SENAI-MT acredita que o seu relacionamento com instituições parceiras fortalece e

	CÓDIGO DE ÉTICA SENAI-MT	SG-MA-003		
		Folha: 8 de 18	Revisão: 02	Data: 12/01/18

potencializa sua atuação institucional.

- O SENAI-MT no processo de construção das parcerias considera a sintonia de valores, objetivos institucionais, finalidades estratégicas e competências técnicas dos parceiros;
- O SENAI-MT não participa da decisão que envolva parceiros nos quais tenham participação societária, individual ou familiar ou onde trabalhem parentes com influência no processo de negociação com a instituição.

3.3.6 Relacionamento com o Poder Público

O SENAI-MT compartilha com o Poder Público o objetivo de construir um país próspero, justo e sustentável, por meio da promoção da competitividade da Indústria Brasileira, num ambiente que estimule o pleno desenvolvimento da sociedade.

- O SENAI-MT é uma organização apartidária que defende o regime democrático e o pluralismo político;
- O SENAI-MT defende perante o governo e as autoridades constituídas os interesses legítimos do país e da Indústria Brasileira, suas necessidades, especificidades e circunstâncias, com vistas ao bem comum;
- O SENAI-MT contribui para o debate político, defendendo propostas que tenham afinidade com seus valores e objetivos;
- O SENAI-MT tem como compromisso disponibilizar informações que possam contribuir para o debate, a formulação de políticas públicas e ampliar a compreensão das necessidades legítimas do setor industrial;
- Os integrantes do SENAI-MT devem manter com o Poder Público uma postura pautada pelo diálogo aberto e transparente;
- Os integrantes do SENAI-MT não podem fazer uso das relações com o Poder Público, no exercício de suas atribuições, com a finalidade de obter benefícios pessoais.

3.3.7 Relacionamento com a Imprensa

O SENAI-MT mantém com os veículos de comunicação um relacionamento baseado no respeito à liberdade de imprensa, ao seu dever de bem informar e à contribuição que prestam à sociedade.

- As informações do SENAI-MT serão prestadas por seus dirigentes e pelos colaboradores autorizados.

3.3.8 Relacionamento com a Sociedade

O SENAI-MT defende, realiza e apoia ações voltadas ao desenvolvimento sustentável do país,

	CÓDIGO DE ÉTICA SENAI-MT	SG-MA-003		
		Folha: 9 de 18	Revisão: 02	Data: 12/01/18

com foco no crescimento econômico, na melhoria da qualidade de vida, na redução das desigualdades regionais e sociais, na erradicação da pobreza e na promoção da cidadania.

3.3.9 Relacionamento com as Questões Ambientais

O SENAI-MT reconhece o meio ambiente como uma questão-chave na estratégia industrial brasileira e entende que se deve conciliar a conservação dos recursos naturais com as necessidades do desenvolvimento socioeconômico do país, considerando que tanto os empreendimentos econômicos quanto a regulação ambiental são indispensáveis à melhoria da qualidade de vida, emprego e renda da sociedade.

- O SENAI-MT preconiza a atuação em conformidade com a legislação ambiental, mas defende o aperfeiçoamento permanente da ordem normativa;
- O SENAI-MT busca a melhoria contínua dos processos, estimulando o uso racional dos recursos naturais, a prática do consumo consciente e a minimização de impactos ambientais negativos.

4. COMITÊ DE ÉTICA

O Comitê de Ética é o órgão responsável pelo recebimento de informações inerentes a possíveis descumprimentos de preceitos éticos e tem por finalidade essencial o resguardo, esclarecimento, promoção e cumprimento do CÓDIGO DE ÉTICA do SENAI-MT, bem como, dar ao mesmo, respeitabilidade e exequibilidade.

4.1 Composição e Mandato

O Comitê de Ética será composto por 04 (quatro) membros titulares, e 02 (dois) suplentes; designados pela Direção Regional do SENAI-MT, que também indicará, entre seus membros, o presidente, e, 03 (três) membros efetivos.

Os membros que farão parte do Comitê de Ética terão mandato de 01 ano, permitida uma recondução.

Os membros do Comitê de Ética, a qualquer momento podem ser destituídos dessa função pela Direção Regional do SENAI-MT, mediante motivação.

Havendo qualquer denúncia ou instalação de procedimentos que envolva algum membro do comitê, este ficará impedido de exercer suas atividades como membro do Comitê de modo geral, cabendo a um dos suplentes mediante convocação da Direção Regional do SENAI-MT, para que atue em substituição ao membro impedido.

A Direção Regional do SENAI-MT dará posse aos membros.

	CÓDIGO DE ÉTICA SENAI-MT	SG-MA-003		
		Folha: 10 de 18	Revisão: 02	Data: 12/01/18

4.2 Competências e Responsabilidades

Compete ao Comitê de Ética analisar as contribuições, propor a atualização periódica do Código de Ética e esclarecer dúvidas de interpretação.

Compete também ao comitê receber e averiguar comunicações sobre condutas de colaboradores que configurem situação de desrespeito ao Código de Ética e recomendar ao detentor da alçada, de forma fundamentada, as seguintes medidas:

- Ações de esclarecimento, educação e treinamento;
- Ajustes de processos, situações ou condutas;
- Advertência verbal, advertência por escrito, suspensão ou demissão.

Não serão aceitas comunicações sobre condutas que configurem desrespeito ao código feito de forma anônima ou em que não se possa verificar a identidade do comunicante. O comitê, considerando a natureza e gravidade do fato, manterá em sigilo a identidade do comunicante.

As averiguações de condutas serão realizadas em sigilo, somente tendo acesso a elas os membros do comitê e a pessoa eventualmente averiguada, que terá amplo direito de defesa.

O SENAI-MT incentiva e valoriza comunicações feitas com responsabilidade e consistência, baseadas em fatos e dados reais e que descrevam situações que possam prejudicar a organização, colaboradores ou demais partes interessadas, e repudia denúncias vazias, falsas ou vingativas.

a) As principais responsabilidades do Comitê de Ética são:

- Subsidiar o Gestor em questões que envolvam normas do Código de Ética;
- Propor à instância competente a aplicação das orientações e/ou sanções cabíveis, mediante processo formal, cabendo direito à defesa;
- Comunicar ao denunciante as providências adotadas, ao final do procedimento;
- Manter e fazer que seja mantida a confidencialidade de informações do denunciante, a menos que legalmente requerida;
- Dirimir dúvidas a respeito da interpretação das normas do Código de Ética ao caso concreto apurado e deliberar sobre os casos omissos;
- Fornecer, à Direção Regional do SENAI-MT, os registros sobre conduta ética dos empregados.

Casos de dano ao Patrimônio serão tratados apurados conforme normativos já existentes no SENAI-MT.

Toda a orientação com relação à atuação ao Comitê de Ética está detalhada no Regimento do Comitê de Ética SG-RI-001.

	CÓDIGO DE ÉTICA SENAI-MT	SG-MA-003		
		Folha: 11 de 18	Revisão: 02	Data: 12/01/18

4.3 Da Remuneração

Os membros do Comitê de Conduta Ética **não** receberão remuneração para o desempenho dessa função.

4.4 Do Funcionamento

O Comitê de Ética se reunirá semestralmente, ou quando da ocorrência de fato que exija seu exame.

A convocação das reuniões dar-se-á por meio de sua Presidência ou por solicitação da maioria de seus membros.

Caberá à Presidência do Comitê de Ética presidir as reuniões que forem convocadas ou programadas.

As deliberações das reuniões serão consignadas em atas, e assinadas pelos membros participantes, imediatamente após seu término.

As reuniões só podem ser realizadas com a presença mínima de 03 (três) membros do Comitê.

As decisões são efetivadas por consenso ou, quando necessário, por votação, devendo considerar-se o voto da maioria dos presentes. O voto da Presidência serve para desempate.

5. CANAIS DE COMUNICAÇÃO

O empregado do SENAI-MT se quiser apresentar contribuição, esclarecer dúvida ou comunicar fato que, a seu juízo, esteja em desacordo com o Código de Ética, poderá:

- 1– Procurar sua liderança imediata, ou;
- 2– Encaminhar e-mail (comitedeetica@senaimt.com.br).


6. AS AÇÕES, ATITUDES E RELAÇÕES ÉTICAS NO SENAI-MT.

6.1 Recrutamento e seleção

a) O recrutamento e a seleção devem observar, para o provimento de seus cargos, o profissional que revele competência para melhor desempenho de suas funções, em termos de atitude, conhecimento e habilidades;

b) No processo de recrutamento e seleção, é vedado qualquer tipo de favorecimento em função de preferências, vínculos pessoais ou interesses alheios aos da empresa;

c) Cabe ao empregado, quando ciente da participação/aprovação em processo seletivo de

	CÓDIGO DE ÉTICA SENAI-MT	SG-MA-003		
		Folha: 12 de 18	Revisão: 02	Data: 12/01/18

candidato com o qual possua vínculo de parentesco, informar ao responsável pelo processo e o seu líder imediato.

O SENAI-MT possui procedimento normativo específico que embasa todo o processo de recrutamento e seleção, o mesmo está disponível a todos os empregados, na rede interna FTP.

6.2 Desempenho Profissional

a) Todos devem ter responsabilidade para a correta aplicação dos recursos financeiros, recursos humanos, equipamentos e outros recursos sobre os quais eles têm autoridade ou influência;

b) De acordo com a função e as atividades desenvolvidas, o empregado receberá do SENAI-MT os equipamentos recomendados de proteção individual (EPI) ou coletiva (EPC), DE ACORDO COM O DESCRITO NO PPRA, que deverão ser obrigatoriamente utilizados, em conformidade com as normas de segurança;

c) Participar com dedicação de cursos e outras formas de desenvolvimento em que for indicado pela instituição, zelando pela assiduidade e assimilação do conhecimento.

d) Ter cuidado com as suas atitudes e comportamento para que não coloque em risco a sua imagem pessoal e a do SENAI-MT, independentemente do ambiente em que se encontre, especialmente quando identificado por crachá ou uniforme;

6.3 Informação e Comunicação

a) É vedada a divulgação de informações confidenciais sem a autorização prévia e consentimento do líder imediato.

b) É vedado aos empregados do SENAI-MT, o encaminhamento de documentos, ofícios e informações referente às atividades e negócio do SENAI-MT a Órgãos Governamentais, Estaduais e Municipais, vez que estas comunicações cabem ao diretor regional.

c) Deve-se sempre ser resguardo o sigilo profissional;

d) É vedado a divulgação, especialmente na web, redes sociais, fotos ou filmes de ambientes de trabalho, feitos em caráter pessoal, que possam constranger ou prejudicar deliberadamente a reputação da Instituição ou de colegas de trabalho.

e) É vedada a criação de blogs, sites ou comunidades em rede de relacionamento em nome do SENAI-MT e/ou suas Unidades Operacionais, sem a devida autorização da Direção Regional;

	CÓDIGO DE ÉTICA SENAI-MT	SG-MA-003		
		Folha: 13 de 18	Revisão: 02	Data: 12/01/18

6.4 Conflito de Interesses

- a) É vedado o uso de recursos, do cargo e do nome do SENAI-MT para vantagens pessoais ou em detrimento de terceiros;
- b) Não são aceitos, sendo passíveis de punição, atos de desonestidade, incontinência de conduta ou mau procedimento, desídia no desempenho das respectivas funções, uso de drogas ilícitas e embriaguez habitual ou em serviço, ato de indisciplina ou de insubordinação estando o infrator sujeito às penalidades, na forma da Lei;
- c) É vedado o envolvimento do empregado em outra atividade que interfira na sua capacidade de dedicar tempo e atenção às suas responsabilidades para com o SENAI-MT, e ou exercer trabalho laboral particular ou em instituições similares aos produtos e serviços prestados.

6.5 Horário de Expediente

- a) O Horário de trabalho cumpre o papel de atender às necessidades da empresa junto aos seus clientes e, ainda, garantir os direitos de seus empregados, assim o mesmo deve ser cumprido. Devendo observar a normativa interna e Acordo Coletivo de Trabalho.
- b) Cumprir a carga horária diária/semanal estabelecida e não se ausentar, após o registro de ponto e durante o expediente de trabalho, para tratar de problemas que fujam ao interesse do SENAI-MT, sem a devida autorização do líder imediato.
- c) Não realizar horas extraordinárias de trabalho sem a real necessidade do serviço e sem observar os procedimentos previstos, tais como comunicação da atividade a ser realizado e horário para a realização, a fim de que os setores envolvidos possam processar a logística necessária para execução do trabalho, e observar os limites legais.
- d) Não realizar o registro do ponto nos intervalos e final do expediente e retornar à realização de suas atividades laborais.
- e) Não realizar o registro do ponto e permanecer na Instituição, utilizando-se de suas instalações para uso pessoais.

6.6 Participação em atividades políticas

- a) O SENAI-MT observa neutralidade com relação a partidos e candidatos políticos. Nem a marca e nem os bens patrimoniais do SENAI-MT, poderão ser usados para promover os interesses de partidos ou candidatos políticos.

6.7 Relacionamento interpessoal e hierárquico

- a) Não deve ocorrer violência moral no ambiente de trabalho, expressa por condutas hostis e pelo uso do poder hierárquico para impor autoridade ou obter vantagens, tais como:

	CÓDIGO DE ÉTICA SENAI-MT	SG-MA-003		
		Folha: 14 de 18	Revisão: 02	Data: 12/01/18

- Pressionar subordinados para que prestem serviços de ordem pessoal;
- Desqualificar publicamente, ofender e ameaçar explícita ou disfarçadamente os subordinados ou pares;
- Apresentar trabalhos ou ideias de colegas sem conferir-lhes o respectivo crédito;
- Inserir em correspondências eletrônicas (e-mails), a colegas de trabalho, superiores hierárquicos e/ou subordinados, palavras ofensivas ou que possam denigrir a reputação pessoal ou profissional;

7. CONDUTA COM BENS PATRIMONIAIS

Entende-se por bem patrimonial o conjunto de bens tangíveis como: máquinas e equipamentos, utensílios, móveis, bens de consumo, imóveis, edificações, veículos e acervo técnico. E os bens intangíveis como: imagem empresarial, projetos etc. Todo bem deve ser utilizado para fins de negócios do SENAI-MT, não sendo permitido:

- Transferência, entre unidades, de qualquer equipamento ou material que possua, sem o respectivo atendimento aos normativos internos que orientam a transferência de bens patrimoniais e sem a autorização do setor competente;
- Utilização para servir a interesses particulares; impressões, telefonemas, encaminhamento de correspondências físicas e eletrônicas e outros,
- Os equipamentos de comunicação eletrônica e seus respectivos recursos são disponibilizados pelo SENAI-MT para uso exclusivo das atividades de seu interesse, reservando-se no direito de controlar e monitorar o acesso à Internet de todos os empregados que utilizem equipamentos interligados ao seu sistema de tecnologia da informação, não admitindo a transmissão de qualquer informação ou documento interno, de caráter confidencial;

O SENAI-MT mantém política e normas específicas sobre o uso do correio eletrônico, e-mail, internet, intranet e de outras fontes eletrônicas de informação. É vedada a divulgação, interna ou externa, de quaisquer mensagens contendo informações alheia às atividades empresariais, entre outras, as relacionadas com a propagação de trotes, boatos, pornografia, comércio ou propaganda, inclusive de natureza político-partidária.

8. CORRUPÇÃO E FAVORECIMENTO

O SENAI-MT repudia toda e qualquer forma de corrupção, favorecimento, extorsão e vantagens pessoais, em todos os níveis. Na condição de signatário do Pacto Empresarial pela Integridade e Contra a Corrupção, comprometem-se a observar integralmente as suas diretrizes.

	CÓDIGO DE ÉTICA SENAI-MT	SG-MA-003		
		Folha: 15 de 18	Revisão: 02	Data: 12/01/18

9. COMPROMISSO DE CONFIDENCIALIDADE

Compromete-se o empregado:

- a) A não utilizar os documentos, informações confidenciais a que tiver acesso para gerar benefício próprio exclusivo ou para uso de terceiros, no presente ou futuro;
- b) Deve manter em sigilo todas as informações confidenciais da SENAI-MT, clientes e fornecedores. Só podemos divulgar essas informações com autorizações expressas ou que forem obrigatórias por lei. Aqueles que usam ou tem acesso às informações confidenciais, são responsáveis por mantê-las seguras e deverão usá-las apenas para o motivo profissional que as justifiquem.
- c) Assegurar a transparência e seja cuidadoso e responsável na relação com o presidente, conselheiros, diretores, órgãos reguladores, clientes, fornecedores, empregados, parceiros e demais interessados, divulgando informações claras, corretas, acessíveis e de forma justa, que traduzam a realidade e permitam o acompanhamento das atividades e do desempenho do SENAI-MT.

10. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O SENAI-MT sempre foi reconhecido pela sua atuação idônea, voltada à formação e integração de profissionais no mercado de trabalho e à oferta de soluções para a indústria.

Para manter essa imagem e reputação, é essencial contar com pessoas que valorizem as ações que desenvolvem que se sintam respeitadas, respeitem o aluno, a empresa atendida e pessoas que se orgulhem de pertencer ao quadro do SENAI-MT.

Para o SENAI-MT não basta fazer as coisas bem feitas, é preciso fazer de forma correta. Seus valores devem reger as tomadas de decisões dos negócios e ações de todos os empregados, estendendo-se aos fornecedores, clientes, parceiros e comunidade.

Para tanto, foi elaborado este Código de Ética que visa fortalecer o compromisso organizacional com todos os seus públicos de relacionamento, por meio da utilização dos padrões éticos e morais.

11. VIGÊNCIA E INSTRUMENTALIZAÇÃO

O presente Código de Conduta Ética entrará em vigor a partir de sua publicação.

12. CONTROLE DE REVISÃO

Rev.	Data	Natureza da Alteração
00	28/10/16	Criação do Documento.
01	30/01/17	Alteração na formatação.
02	12/01/18	Revisão Geral

	CÓDIGO DE ÉTICA SENAI-MT	SG-MA-003		
		Folha: 16 de 18	Revisão: 02	Data: 12/01/18

GLOSSÁRIO

Este glossário tem como objetivo esclarecer termos utilizados no Código de Ética do SENAI-MT.

Assédio moral – expor colaboradores a situações humilhantes e constrangedoras durante a jornada de trabalho, sobretudo quando se valendo de condição hierárquica superior ou de ascendência no trabalho. Será caracterizado assédio moral quando houver continuidade, de maneira reiterada e prolongada.

Assédio religioso - constranger alguém com o intuito de impor a própria crença religiosa, durante a jornada de trabalho, se valendo de condição hierárquica superior ou de ascendência no trabalho. Será caracterizado assédio religioso quando houver continuidade, de maneira reiterada e prolongada.

Assédio sexual – constranger alguém com o intuito de obter favor sexual, se valendo de condição hierárquica superior ou ascendência no trabalho. Será caracterizado assédio sexual quando houver continuidade, de maneira reiterada e prolongada.

Empregados – empregados e estagiários.

Conflito de interesses – circunstância em que alguém, por interesses pessoais, não é ou não se sente independente em relação a determinada matéria, podendo influenciar ou tomar decisões motivadas por interesses distintos aos da organização ou a seus princípios, objetivos e normas.

Desenvolvimento sustentável – é o modelo de desenvolvimento capaz de satisfazer as necessidades do presente sem comprometer a capacidade das gerações futuras garantirem suas próprias necessidades.

Equânime – atitudes que dão tratamento igual e imparcial, ponderadas as diferenças substantivas entre os entes em questão.

Ética – é o conjunto de valores morais, princípios e atitudes que norteiam a conduta humana na sociedade, tendo como ideal o bem comum.

Favorecimento – obter ou oferecer vantagens ou benefícios indevidos, decorrentes de apadrinhamento, proteção, amizade, parentesco ou outras formas de interesse ilegítimo.

Fornecedores - pessoas físicas e jurídicas contratadas para fornecimento de bens e serviços de qualquer natureza.

Gestores - aqueles que exercem função de confiança de gestão – diretores, superintendentes, gerentes e coordenadores.

Instituições parceiras - aquelas com as quais o SENAI-MT mantém relações com o objetivo

	CÓDIGO DE ÉTICA SENAI-MT	SG-MA-003		
		Folha: 17 de 18	Revisão: 02	Data: 12/01/18

de realizar ações conjuntas de cooperação, motivadas pela existência de interesses e objetivos comuns, na qual cada parte aporta e mobiliza os recursos de que dispõe para atingir objetivos e resultados desejados.

Partes interessadas - indivíduos ou grupos com interesses em decisões ou atividades de uma organização.

Propriedade intelectual – constitui-se na soma de todos os direitos inerentes à atividade intelectual nos domínios econômico, industrial, científico, literário e artístico.

Público interno - conjunto de indivíduos que trabalha para o SENAI-MT.

Responsabilidade social - responsabilidade de uma organização pelos impactos de suas decisões e atividades na sociedade e no meio ambiente, visando ao desenvolvimento sustentável.

Trabalho forçado (ou análogo a escravo) - todo tipo de trabalho ou serviço exigido de uma pessoa sob qualquer forma de ameaça, para o qual a mesma não tenha se oferecido espontaneamente ou que, durante o mesmo, se caracterize como privação da liberdade.

Trabalho infantil – toda forma de trabalho exercido por menores de dezesseis anos, salvo, na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

	CÓDIGO DE ÉTICA SENAI-MT	SG-MA-003		
		Folha: 18 de 18	Revisão: 02	Data: 12/01/18

Termo de Compromisso, Adesão e Confidencialidade

Entendo que o presente Código de Ética revela os Valores e Princípios do SENAI-MT, refletindo compromisso de profissionalismo e transparência. Comprometo-me a cumpri-lo integralmente em todas as minhas ações no trabalho, além de não utilizar as informações confidenciais a que tiver acesso, para gerar benefício próprio exclusivo e/ou unilateral, presente ou futuro, ou para o uso de terceiros; não efetuar nenhuma gravação ou cópia da documentação confidencial a que tiver acesso; não apropriar-me para mim ou para outrem de material confidencial e/ou sigiloso da tecnologia que venha a ser disponível; não repassar o conhecimento das informações confidenciais.

Declaro que recebi o Código de Ética do SENAI-MT e me comprometo a cumpri-lo.

Nome: _____

RG.: _____ CPF: _____

Cargo/função: _____

Unidade: _____

_____ -MT, _____ de _____ 20____.

Assinatura do(a) empregado(a)